

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes n.º 135, 1.º B, 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a data de 12.03.2008 e, designado o dia 15-04-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

2611098646

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2068/2008

Processo n.º 2667/07.0TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Manuel Ribeiro Tomás e Sofia Felisbela Moreira Teles Tomás

Credores: Banque Accord, S. A.; Banco Cetelem, S. A.; Banco Espírito Santo, S. A., e Compagnie Financière Pour La Distribution Cofidis, S. A.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2º Juízo Cível de Gondomar, no dia 12-07-2007, às 12h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Ribeiro Tomás, NIF 196708796, BI 8180036, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 261 D, 1º Esq., 4435-110 Rio Tinto, e Sofia Felisbela Moreira Teles Tomas, NIF 190730994, BI 8496554, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 261 D, 1º Esq., 4435-110 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: o Sr. Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, com domicílio na Praça Manuel Guedes, 195-2º, Sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 26-02-2008, foi designado o dia 14-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

2611095315

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2069/2008

Processo: 6669/06.5TBGMR-J — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Gomes Dias, nascido em 27-02-1955, NIF — 155075195, BI — 3908139, Endereço: Rua de S. Cipriano, 596, Tabuadelo, 4800- Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Oficial de Justiça, *Idalina Cunha*.

2611093793

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2070/2008

Processo: 5253/07.0TBGMR

Insolvente: Garcia, Oliveira & Filhos, Lda.

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s)

Garcia, Oliveira & Filhos, Lda., NIF — 502605146, Endereço: Lugar da Boavista, Cadoso — S. Martinho, 4800-000 Guimaraes

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2º — Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233 do CIRE.

6 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.

2611097370